



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 2391/2012

Autor(a): Deputada ERICA KOKAI

Destinatário: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: Solicita informações sobre a atuação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, acompanhando as atividades de lideranças políticas, dirigentes sindicais, servidores públicos, artistas, líderes estudantis e outras pessoas, mesmo após o fim do regime militar no País.

Despacho: O presente Requerimento de Informação está de acordo com o art. 50 da Constituição Federal e com o Ato da Mesa nº 11, de 1991. Entretanto, incorre em vedação expressamente prevista no inciso III, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, qual seja, de fazer expediente de *consulta*, por meio de Requerimento de Informação, à autoridade a que se dirige.

Em espécie e em apertada síntese, o presente Requerimento lança questionamento ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em seu item 3, conforme transcrito:

“3) A ABIN já conhecia os fatos em comento antes que fossem tornados públicos pela imprensa? Em caso de resposta afirmativa, que providencias foram adotadas e quando isso ocorreu? Alguém foi punido por ter determinado ou realizado o monitoramento e o acompanhamento ilegal das pessoas mencionadas no período indicado? Há processos em curso visando à apuração dos fatos relatados?”

Do ponto de vista jurídico, de se verificar que o Requerimento de Informação não é meio hábil a tal pleito, porquanto levante questionamento consultivo se “há processos em curso”, ou seja, quanto à existência ou não de processos judiciais ou administrativos, vez que não os especifica, em andamento, o que poderia ser consultado por



meio de patrono devidamente estabelecido por procuração, de modo a conferir poderes efetivos a perquirir por outras vias tal pleito. Como não há supedâneo a sustentar o encaminhamento em parte da Proposição Legislativa se eivada de algum impedimento regimental, impõe-se a rejeição no todo do presente Requerimento.

Parecer

Pelo exposto, com base no art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o nosso parecer é pela **rejeição** do Requerimento em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator